



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 307, DE 13 DE MAIO DE 2014

(Projeto de Lei nº 002/14, dos Ver(s) Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NAS LATERAIS DOS CÓRREGOS DAS AVENIDAS MARGINAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação e manutenção de defensas metálicas nas laterais dos córregos das avenidas marginais do Município de Assis.

Parágrafo Único- O dispositivo de segurança que trata este artigo é obrigatório também em canais abertos para escoamento de água e galerias pluviais a céu aberto, em ruas e avenidas do Município.


Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Assis terá o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, para promover a instalação do referido dispositivo de segurança.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, por parte da Prefeitura Municipal, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE MAIO DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 13 de Maio de 2014


Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara